



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 0707220122-DL



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.07.22.01.22-DL

#### 1 - ABERTURA:

Por ordem do(a) Senhor(a) AFRANIO FEITOSA CARVALHO GOMES, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, foi instaurado o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando o(a) **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA, PARA REVISÃO DA MOTONIVELADORA, CHASSI Nº XUG01803ALPB00514, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Básico nº 070116080003, partes integrantes deste processo administrativo.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

A referida contratação é baseada no fato da maquina motoniveladora CHASSI Nº XUG01803ALPB00514, doada ao município pela CONDEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba, estar com 90 horas de funcionamento e o mesmo encontrar-se na garantia de fábrica. A aquisição de algumas peças/materiais pretendidos por esta dispensa foi originada da garantia estabelecida pelo manual do fabricante para evitar problemas futuros, e assim manter a garantia da mesma. Assim, não há como praticar a concorrência de preços, pois refere-se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo a substituição de peças do veículos/máquinas, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a referida revisão for realizada nas oficinas das concessionárias autorizadas. Conforme disposto no art 24, inciso XVII da lei Federal 8.666/93, é dispensável a licitação para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

#### 3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível**.

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 0707220122-DL



seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável para o objeto já delineado no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a execução direta da referida contratação, mediante dispensa de licitação, conforme ARTIGO 24 INCISO XVII do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

#### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **Rtgp Comercio de Maquinas e Servicos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.351.237/0001-90**, tendo em vista as pesquisas de preços anexadas ao Processo Administrativo demonstram que a contratação do objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será efetivada considerando o menor preço diante da realidade do mercado.

#### **5 - JUSTIFICATIVA:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, a teor do inciso II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os preços praticados pelo fornecedor, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 30.353,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)**

#### **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 07 01 04 122 0001 2.032 3.3.90.39.19 1500000000
- 07 01 04 122 0001 2.032 3.3.90.30.39 1500000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 22 de Julho de 2022.

**JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO